



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2010.

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE E A EMPRESA CONSTRUTORA J IDALINA LTDA ME NA FORMA ABAIXO.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Vertente do Lério - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada por sua Prefeita, o Sra. WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES, brasileira, médica, residente à Rua Capitão Luis de França, nº 222 centro - Vertente do Lério – PE, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.068.950 SSP – PE, CPF nº 684.512.964-91, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA J IDALINA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.099.353/0001-16, Localizada no Sítio Munlugu, S/N – Zona Rural – Orobo/PE, neste ato representada pelo Sr. Antonio Adeilson Silva de Carvalho, portador(a) da cédula de identidade nº 1.895.083 SSP/PE, denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato, consoante Processo Licitatório de nº 023/2010, modalidade CONVITE nº 018/2010, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO, VALOR, REGIME E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – Constitui-se objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços para construção de uma praça de lazer no distrito do Tambor deste Município.

Parágrafo Único – Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinada e rubricados:

Convite nº 018/2010 seus anexos, a Proposta e os documentos que a integram em sua totalidade;

As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da empresa contratante e demais elementos existentes.

**Cláusula Segunda** – Pela execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 117.975,48 (cento e dezessete mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira** – O regime de que trata este contrato é o de empreitada por preço global.

**Cláusula quarta** – O prazo para execução do objeto de que trata a presente licitação será de até 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço. Podendo ser prorrogadas, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com Art.57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de termo aditivo.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quinta** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da contratação do Objeto desta Licitação, correrão á conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02

Unidade: 08

Programa de Trabalho: 15.813.1502.1024

Natureza das despesa: 44.90.51

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula Sexta** – São obrigações de direitos do:

§ **Primeiro** – **CONTRATANTE**:

a) Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

b) Elaborar boletins de Medição, bem como, efetuar os pagamentos devidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

c) Liberar o local para o início dos serviços.

d) Indicar o Engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra a ser executada.

### **§ Segundo – CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

b) Arcar com as indenizações a terceiros resultantes de danos provocados pela execução da obra;

c) Manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposta da Contratada. O profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, participará da obra. Na impossibilidade da referida participação, será emitida a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do Contratante;

d) Obedecer ao conteúdo da Planilha de Quantitativos e Preços unitários da obra;

e) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os Equipamentos de Proteção Individual(EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a prevenção de acidentes previstos em lei e regulamentos concernentes a Segurança e medicina do trabalho;

f) Responsabilizar-se, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar a Contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

g) Contratar pessoal idôneo, que assegure o processo satisfatório da obra durante a vigência deste contrato;

h) Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correta em vigor;

i) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização do Contratante no Livro de Ocorrências;

j) O pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, para fiscais;

l) Refazer, às expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato ou que apresentem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo;

m) Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas desde o início da obra e até a sua entrega definitiva, verifiquem no local da obra;

n) Comunicar a contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifiquem no local da obra;

o) Obedecer os prazos estabelecidos no cronograma fisco-financeiro apresentado pela Contratada em sua proposta de preços salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da Contratante, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado, ficando desde já obrigada a Contratada apresentar novo cronograma físico-financeiro quando ocorrência de mudanças de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;

p) Tomar providencias junto as concessionárias de energia elétrica, telefone e saneamento, para as ligações necessárias;

q) Fornecer via de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, relativa ao objeto do presente contrato;

### **DAS ALTERAÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

**Cláusula Sétima** – As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula Oitava** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81,86,87 e 88 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE aplicará multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pelo CONTRATADO à Secretária de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo da rescisão por parte do CONTRATANTE.

### DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações atualizações, dispostos na Minuta do Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual;
- d) A rescisão do contratado obedecerá ao que preceituam os artigos 79 a 80, da Lei nº 8.666/93.

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula décima** – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a Convite nº 018/2010, com anexos juntamente com a proposta do CONTRATADO.

### DO FORO

**Cláusula Décima Primeira** – fica, desde já, declarado o Foro da Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistirem e subscrevem.

Vertente do Lério, 11 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES  
Município de Vertente do Lério  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA J IDALINA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF